

LFC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1700 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

“Concede isenção condicionada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a empresa de transporte coletivo intramunicipal de passageiros criado pela Lei 1668/2014”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01 de outubro de 2014 a empresa permissionária do serviço de transporte coletivo intra-municipal de passageiros, criado pela Lei 1668/2014, isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN.

Parágrafo único. A isenção que trata o *caput* deste artigo, fica condicionada a manutenção de um tarifa moderada e acessível a população, bem como assegurando os direitos dos idosos e estudantes.

Art.2º Os efeitos dessa lei retroagirão ao dia primeiro de outubro do ano de dois mil e quatorze, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS
"Deus seja Louvado"